

O DIREITO A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA COM ESTIMATIVA DO DCB

Victor Hugo Cetinic Lazari; Fabio Alessandro Fressato Lessnau
(Universidade Paranaense – UNIPAR)

Introdução: A Lei 8.213/1991 estabelece o auxílio por incapacidade temporária é certo ao segurado em razão do impedimento de exercer atividade laboral durante um período. Quando o INSS concede esse benefício, é fixada previamente uma data de fim – DCB. O segurado anua que não está apto a retornar ao trabalho, deve pedir junto ao INSS, a prorrogação de seu benefício.

Objetivos: O objeto do estudo é analisar a efeito da ausência de pedido administrativo de prorrogação do auxílio por incapacidade cessado por DCB, postulação judicial de restabelecimento do benefício. Ainda, será visto a falta de pedido de prorrogação define carestia em agir de uma ação judicial.

Desenvolvimento: O direito a prorrogação do benefício de auxílio por incapacidade temporária; com estimativa do DCB, está baseado nos §§8º e 9º, do art. 60 da Lei 8.213/1991. Que o § 8 diz “Sempre que possível, o ato de concessão ou de reativação do auxílio-doença, judicial ou administrativo, deve fixar o prazo estimado para a duração do benefício. (Incluído pela Lei nº 13.457, de 2017) (BRASIL)” e alega §9 “Na ausência de fixação do prazo de que trata o § 8º deste artigo, o benefício cessará após o prazo de cento e vinte dias, contado da data de concessão ou de reativação do auxílio-doença, [...] (BRASIL)”. Pode-se considerar, “assim, o prazo estabelecido para a fixação da denominada alta programada deve ser fundamentado pelo setor de perícias do INSS, [...] (BITTENCOURT, 2021. p.187). Acaso o segurado não está apto para a retorna atividade laboral, deve pedir, junto ao INSS, a prorrogação do benefício. Neste contexto, o problema, qual é a consequência da ausência do pedido administrativo de prorrogação do auxílio cessado por DCB, sobre a ação judicial para restaurar o benefício, se a falta do pedido de prorrogação faz demonstrar a falta de interesse de agir no ajuizamento de uma ação judicial. O segurado ao requerer o benefício, faz sob a determinação legal existente em um feito momento e confiando na norma, se manterá ao longo do tempo e incendera no bem planejado. Informa JORGE MIRANDA, “o ser humano não pode ser desinserido das condições de vida que usufrui; [...]” (JORGE MIRANDA, 2014, p.236). Entende que, não cria o interesse de uma demanda previdenciária que pleiteia a retomada do benefício de amparo por inépcia na falta de ausência do pedido de prorrogação. Segundo tema 277 da turma TNU (turma nacional de uniformização dos juízes especiais federais) que “O direito à continuidade do benefício por incapacidade temporária com estimativa de DCB (alta programada) pressupõe, por parte do segurado, pedido de prorrogação (§ 9º, art. 60 da Lei n. 8.213/91) [...]”.

Conclusão: Conclui que não se configura o interesse de agir em uma demanda previdenciária que pleiteia a retomada do auxílio por inépcia na ausência do pedido de prorrogação quando o segurado tem conhecimento da DCB.

Referências:

BITTENCOURT, André Luiz Moro. **Manual dos benefícios por incapacidade laboral e deficiência**. 4. ed. Curitiba: Alteridade Editora, 2021.
MIRANDA, Jorge. **Manual de direito constitucional**. Coimbra; Coimbra Editora, 2014, v.3, p.237.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm.
<https://www.oguiaprevidenciario.com.br/tnu-tema-277-o-pedido-de-prorrogacao-no-b31-91-como-condicao-da-acao-judicial/>.